

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 62/2023 PARA AJUSTAR COMPETÊNCIAS RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 79 da Lei Complementar Municipal nº 62/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79. (...)

V – promoção da fiscalização urbanística integrada, de modo a compreender os aspectos relacionados a urbanismo e localização de atividades econômicas;"

Art. 2º Fica revogado o inciso IV do art. 79 da Lei Complementar Municipal nº 62/2023.

Art. 3º Fica revogado o inciso XIV do art. 82 da Lei Complementar Municipal nº 62/2023.

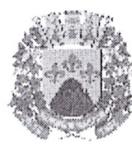
Art. 4º O art. 149 da Lei Complementar Municipal nº 62/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 149. (...)

XVIII – acompanhamento, controle e fiscalização das posturas municipais;"

Art. 5º Os procedimentos administrativos, expedientes, denúncias, relatórios, notificações e autos de infração em tramitação cujo objeto seja fiscalização de posturas municipais deverão ser remetidos à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, sem prejuízo da validade dos atos já praticados e dos prazos em curso.

Art. 6º Ficam convalidados os atos administrativos regularmente praticados, no âmbito das competências anteriormente estabelecidas.



Art. 7º Os servidores ocupantes dos cargos efetivos vinculados às atividades relacionadas às posturas municipais poderão ser lotados e ter exercício na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mediante ato do Poder Executivo, observada a legislação de regência e sem alteração das atribuições legais do cargo.

Parágrafo único. A alteração de lotação e exercício de que trata o caput não implica desvio de função, permanecendo o servidor adstrito às atribuições previstas em lei.

Art. 8º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se fiscalização de posturas municipais o controle e fiscalização do cumprimento do Código de Posturas e de demais normas municipais correlatas que disciplinem condutas, atividades, uso de espaços públicos, funcionamento e ordenamento urbano.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 22 de janeiro de 2026.

Assinado por EDUARDO JOSÉ RAMOS 020.***-**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
22/01/2026 11:07:11

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito